PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 268/2023

AUTORES:COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 21.082, DE 1º DE JUNHO DE 2022, QUE TRATA DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES PERMANENTES E BLOCOS TEMÁTICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E CRIA CARGOS EM COMISSÃO PARA A LIDERANÇA DA BANCADA FEMININA.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 268/2023

Altera a Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022, que trata dos cargos da estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e cria cargos em comissão para a Liderança da Bancada Feminina

Art. 1º Acresce o inciso V ao art. 2º da Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022, com a seguinte redação:

V – 41 (quarenta e um) cargos de simbologia G-4. (NR)

Art. 2º Cria dois cargos de provimento em comissão de simbologia G-4 na estrutura administrativa da Liderança da Bancada Feminina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Deputada MARIA VICTORIA

2º Secretária

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se adicionar 43 (quarenta e três) cargos de simbologia G-4 na estrutura administrativa da Liderança da Bancada Feminina, das Comissões Permanentes e dos Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A necessidade dos cargos fundamenta-se na recente criação de novos órgãos no arranjo administrativo da Casa.

Todas as novas estruturas foram criadas para tratar de relevantíssimos temas de alto interesse público. As três novas comissões permanentes criadas são a Comissão de Igualdade Racial; a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e a Comissão de Minas, Energia e Água. Com a criação dos novos blocos temáticos, a Assembleia passou a contar com um total de sete desses grupos: Bloco Agropecuário, Bloco Digital e da Inovação; Bloco da Agricultura Familiar; Bloco da Madeira; Bloco da Neurodiversidade; Bloco da Saúde Pública; e Bloco da Segurança Pública. Recentemente, também foi criada a Liderança da Bancada Feminina para incentivar a participação democrática e aperfeiçoar as políticas públicas destinadas às mulheres.

Para garantir que os novos órgãos técnicos possam trabalhar com autonomia e qualidade, faz-se necessário garantir a eles a estrutura adequada para buscar as soluções dos problemas que os cidadãos paranaenses enfrentam.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **268** e o código CRC **1E6A8C1E7B4F1FC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8939/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 268/2023.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8939** e o código CRC **1B6F8F1B7F5E6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.082 - 1 de Junho de 2022

Publicada no Diário Oficial nº. 11188 de 1 de Junho de 2022

Insere dispositivos na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011 e revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e adiciona cargos na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 139/2022:

Art. 1º Insere os arts. 12A, 12B e 12C na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 12A. A Escola do Legislativo contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de simbologia G-4;

II – seis cargos de simbologia G-5. (NR)

Art. 12B. A Ouvidoria-Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I – quatro cargos de simbologia G-4;

II – três cargos de simbologia G-5. (NR)

Art. 12C. A Coordenadoria de Cerimonial contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I - quatro cargos de simbologia G-5;

II - três cargos de simbologia G-6. (NR)

Art. 2º Adiciona na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os seguintes cargos:

I - dezesseis cargos de simbologia G-2;

II - treze cargos de simbologia G-3;

III - 41 (quarenta e um) cargos de simbologia G-5;

IV - trinta cargos de simbologia G-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8949/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8949** e o código CRC **1E6F8C1D7E5D8CD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5734/2023

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5734** e o código CRC **1A6B8A1D7F5D8DD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO Nº 133/2023

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 268/2023 foi **acolhida integralmente** pelos Excelentíssimos Deputados Ademar Traiano, Alexandre Curi e Maria Victoria, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Fernanda Piccoli Klaime

Assessora Legislativa



FERNANDA PICCOLI KLAIME DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 133 e o código CRC 1A6D8A1D8F3B0DF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8968/2023

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8968** e o código CRC **1F6A8A1D8F3F1FF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5736/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5736** e o código CRC **1F6B8A1A8D3F1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Tendo em vista, a criação de novos cargos prevista no presente processo, procedemos com a confecção de estudo relativo ao impacto orçamentário e financeiro do pleito, e elaboramos quadro demonstrativo a seguir:

Dotação	Descrição	Cargos 1	Cargos 2	Total
31901161	Vencimentos e Salários – RGPS	774.290,74	36.599,10	810.889,84
33904603	Auxílio-Alimentação — RGPS	44.655,15	2.178,30	46.833,45
31901165	Décimo Terceiro Salário – RGPS	774.290,74	36.599,10	810.889,84
31901171	Férias – Abono Constitucional – RGPS	258.097,05	12.199,70	270.296,75
31901301	INSS Patronal	170.850,28	8.075,74	178.926,02
	Impacto Mensal	2.022.183,96	95.651,94	2.117.835,90
	Impacto 2023	16.177.471,68	765.215,52	16.942.687,20
	Impacto 2024	25.722.179,97	1.216.692,68	26.938.872,65
	Impacto 2025	27.178.152,42	1.285.562,07	28.463.714,50

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Coordenador da Contabilidade CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.380 Diretoria de Apoio Técnico Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VINICIUS AUGUSTO MOURA

Diretor de Apoio Técnico Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por Gudrian Marcelo Loureiro de Lima, Coordenador, em 18/04/2023, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0714390 e o código CRC 9ACE634D.

06884-27.2023 0714390v4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Diretoria Legislativa

O presente processo trata da criação de novos cargos comissionados na estrutura desta Casa de Leis, pelo valor estimado de R\$16.942.687,20 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a serem utilizados no orçamento de 2023 e subsequente, conforme disponibilidade e necessidade da Casa.

Em atenção ao solicitado neste processo, informamos que os recursos para o pagamento da despesa em tela, possui saldo orçamentário e financeiro na seguinte dotação:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 6000 – Processos Legislativos

Natureza/Elemento:

Dotação	Descrição	Cargos 1	Cargos 2	Total
31901161	Vencimentos e Salários – RGPS	774.290,74	36.599,10	810.889,84
33904603	Auxílio-Alimentação — RGPS	44.655,15	2.178,30	46.833,45
31901165	Décimo Terceiro Salário – RGPS	774.290,74	36.599,10	810.889,84
31901171	Férias – Abono Constitucional – RGPS	258.097,05	12.199,70	270.296,75
31901301	INSS Patronal	170.850,28	8.075,74	178.926,02
	Impacto Mensal	2.022.183,96	95.651,94	2.117.835,90
	Impacto 2023	16.177.471,68	765.215,52	16.942.687,20

Projeção do Impacto do Orçamento de 2024 é de R\$ 26.938.872,65 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e para o exercício de 2025 é de R\$ 28.463.714,50 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A Coordenadoria de Contabilidade, declara que existem recursos orçamentários liberados conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Desta forma, tendo sido efetuadas as análises necessárias, declara também que a despesa objeto do protocolo está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Estadual nº 21.347 -

23/12/22), bem como compatível com o Plano Plurianual 2020/2023 (Lei Estadual nº 20.077, de 2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei Estadual nº 21.228, de 06/09/22), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Atenciosamente,

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Coordenador da Contabilidade CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.380 Diretoria de Apoio Técnico Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade (00168-66.2023).



Documento assinado digitalmente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima**, **Coordenador**, em 18/04/2023, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1299888894637987861



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0714400** e o código CRC **29207A88**.

06884-27.2023 0714400v6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo SEI: 06884-27.2023

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa do presente processo, está prevista na Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Estadual nº 21.347 - 23/12/22), e até o final de dezembro de 2023, sendo vinculada a Lei Orçamentária Anual deste exercício, consoante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício e no seguinte, sem prejuízo das metas planejadas, no valor de R\$ 16.942.687,20 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), com saldo orçamentário[1] suficiente, no valor de R\$ 394.000.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões de reais), para vencimentos, de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), para parte patronal e de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Saldo orçamentário e financeiro nas seguintes dotações:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 6000 – Processos Legislativos

Natureza/Sub Elemento:

Dotação	Descrição	Cargos 1	Cargos 2	Total
31901161	Vencimentos e Salários – RGPS	774.290,74	36.599,10	810.889,84
33904603	Auxílio-Alimentação — RGPS	44.655,15	2.178,30	46.833,45
31901165	Décimo Terceiro Salário – RGPS	774.290,74	36.599,10	810.889,84
31901171	Férias – Abono Constitucional – RGPS	258.097,05	12.199,70	270.296,75
31901301	INSS Patronal	170.850,28	8.075,74	178.926,02
	Impacto Mensal	2.022.183,96	95.651,94	2.117.835,90
	Impacto 2023	16.177.471,68	765.215,52	16.942.687,20

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente guanto às normas dos artigos 16 e 17.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual - Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

Deputado Estadual – 1º Secretário

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade(00168-66.2023).



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 18/04/2023, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 1299888903461069711



Documento assinado digitalmente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 18/04/2023, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1287505039387653891



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0714404** e o código CRC **08980756**.

06884-27.2023 0714404v5



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2279/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2023

PL Nº 268/2023

AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

Altera a Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022, que trata dos cargos da estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 268/2023, visa alterar a Lei 21.082/2022, criando quarenta e um cargos de simbologia G-4 na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa.

Em sua justificativa, os autores declaram que a necessidade da criação dos referidos cargos se deu com a criação de três novas Comissões Temáticas e de novos Blocos Parlamentares na estrutura administrativa da Casa. Além disso, trazem em anexo a estimativa do impacto financeiro da medida e a declaração de adequação de compatibilidade com as leis orçamentárias.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa às Comissões ou à Mesa da Assembleia. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar cargos na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa.

A matéria em analise encontra previsão no art. 54, III da Constituição do Estado do Paraná, que determina a competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre a criação, transformação ou extinção dos seus cargos:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(…)

III – <u>dispor</u> <u>sobre</u> sua organização, funcionamento, polícia, <u>criação,</u> <u>transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços,</u> e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Em complemento a tal dispositivo, o art. 27, inciso II, "c" do RIALEP estabeleceu a competência da Mesa Executiva para iniciar o processo legislativo nos referidos casos:

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

(...)

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

(...)

c) <u>criação</u>, transformação e extinção <u>de cargos e funções dos serviços da</u>
<u>Assembleia</u> e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida criação de cargos, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024 e 2025, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 18 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2279** e o código CRC **1A6A8E1B8E4E1AC**